

4) Na colónia de Angola

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Um de 10.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 7) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Outras despesas que não constituem remuneração paga a dinheiro — Subsídios para funerais — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, por transferência de igual quantia a sair da do capítulo 8.º, artigo 978.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificações especiais e de classe», da mesma tabela de despesa.

b) Um de 350.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 4) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida nas disponibilidades existentes da do capítulo 8.º, artigo 979.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação — A praças europeias e indígenas, guardas e condenados europeus», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de 80.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1065.º, n.º 11), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica e tratamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

5) Na colónia de Moçambique

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1118.º «Serviços de marinha — Despesas com o material — Material de consumo corrente», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

b) Um de 1:100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 9.º, artigo 1234.º, n.º 1) «Serviços de marinha — Missão hidrográfica — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Para gratificação ao pessoal europeu, nos termos dos artigos 3.º e 6.º, n.ºs 1.º e 2.º, do Decreto n.º 16:878», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do citado Decreto n.º 35:770:

c) Um de 30.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1242.º, n.º 35), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com contrapartida de igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 7.º

Artigo 839.º, n.º 3) «Serviços de indústria e geologia — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado» 12.000\$00

Artigo 1024.º, n.º 1), alínea a) «Serviços geográficos e cadastrais — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . .	18.000\$00
Soma	30.000\$00

6) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:600.000\$, destinado às ligações telefónicas e telegráficas de Goa.

7) Na colónia de Macau

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de \$ 50.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 193.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do citado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de \$ 1:500.000,00, destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes a realizar com a aquisição, reparação de diversos materiais, montagem e pavimentação de barracões metálicos e abastecimento de água e luz nas ilhas.

Extraordinário:

Nos termos do § 1.º do artigo 18.º do mencionado Decreto n.º 35:770, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Um de \$ 400.000,00, destinado a ocorrer aos encargos com os estragos causados pelo tufão.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 30 de Setembro de 1949.—
O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 12:954

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É fixado em 1\$10 por litro o preço do gasóleo, a granel, nas instalações em Lisboa.

O actual diferencial para o Fundo de abastecimento por cada litro de gasóleo entregue ao consumo é alterado para \$15(5).

2.º É reduzido para \$10 o diferencial a receber do Fundo de abastecimento pelas companhias distribuidoras de petróleo por cada litro entregue ao consumo.

3.º O diferencial de \$42(9) a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 12:880, de 29 de Junho último, é elevado para \$50(5).

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro próximo.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1949.—
Pelo Ministro da Economia, Jorge Pereira Jardim, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.